Fls. n.º 1
Proc. 507/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
835	07/04/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 024 de _____ de 1.997.

APROVADO
Em 1º Discussão por 8 a 6
Sessão 19 de Maio de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

ADIAMENTO DISCUSSÃO VISTA
Do Vereador Norberto Garib. "Vista 3ª Sessão"
Adiamento
Sala das Sessões 26/5/97
Presidente

Dispondo sobre proibição de transferências de bens públicos às vésperas de eleições municipais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1.997, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido a transferência da posse ou propriedade de bens públicos municipais, móveis, imóveis e semoventes, a título oneroso ou gratuito, a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, no período de 12 (doze) meses que antecede as eleições municipais.

Ob (meses)
c/ Emenda

Parágrafo único - Não se aplica as disposições desta Lei nas transferências de bens quando se trata de implantação ou expansão de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; bem como, quando houver interesse dos governos Estadual e Federal na implantação ou expansão de obras no município.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Abril 1.997.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Garib.
Adiamento Uma Sessão
Sala das Sessões 16/6/97
Presidente

6 - Pessoal
4 - Contra
APROVADO
Em 2º Discussão por 6 x 4 x 1
Sessão 23 de 06 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 507/97

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nossa propositura tem simplesmente por objetivo evitar a influência da máquina Administrativa em períodos eleitorais, onde é comum entre os Administradores o retalhamento do patrimônio municipal, para servir uma causa embora de ordem social, mas com conotação ao mesmo tempo eleitoreira, onde um candidato não encastelado no poder pouco poderá almejar em torno de disputa eleitoral..

Nosso projeto também defende intransigentemente a moralidade pública, evitando as distribuições de benesses em períodos eleitorais, oferecendo assim a população candidatos em igualdade de condições na disputa de um pleito, e evitando a colocação da força gigantesca da máquina que o poder gera, diante do humilhado eleitor carente e extremamente necessitado de determinado bem público.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de abril de 1997.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

Vereador

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Cruz.
Adiamento 2ª Sessão
Sala das Sessões 21/4/97

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Sala das Comissões 7.4.97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. nº 4
Proc. 507/97

PROCESSO Nº.507/97 - PROJETO DE LEI Nº.024/97

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 4 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 28 / 4 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Macaé.
Presidente
Comissão de Justiça

Recebido Pelo Presidente Para Parecer
Roberto Gomes
Prazo 8 dias Vencível em 16/4/97
Sala das Comissões em 7/4/97

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 572/97

Mococa, 17 de Abril de 1997.

Of. nº. 440/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, pedido de informação nº. 010/97, da Vereadora Márcia Rotta, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 502/1997

Mococa, 15 de Abril de 1997.

P.I. Nº. 010/97-CCJR -CM.

da Vereadora Márcia Rotta - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Cido Espanha.

assunto - manifestação solicita do Departamento Jurídico da Prefeitura de Mococa, a respeito do Projeto de Lei nº. 024/97. (cópia anexa)

Com base em disposição Regimental da Casa estou solicitando do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, uma manifestação a respeito da constitucionalidade ou não do Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Ribeiro.

Cordialmente subscreve

MÁRCIA ROTTA
1ª. Secretária da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 7
Proc. 507/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.024/97

INTERESSADO: - PROJETO DE LEI Nº.024/97

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Dispondo sobre proibição de transferencia de bens publicos as vesperas de eleições Municipais

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 **de** Abril **de** 1997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 **de** Abril **de** 1997

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

Fls. nº 8
Proc. 504/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.158	05/05/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.474/97

MOCOCA, 30 de abril de 1997.

Encaminhe Comissão Justiça 5/5/97

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 010/97**, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa, cumpre-nos informar que o Projeto de Lei nº 024/97 incorre em claro e evidente vício de iniciativa.

Não pode o legislativo municipal elaborar ou mesmo aprovar alterações na matéria eleitoral. Note-se que o Projeto de Lei em questão traz novas regras para a eleição municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 22 estabelece: compete **privativamente** à União legislar sobre:

I - direito civil/comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho

Parágrafo único - Lei complementar **poderá autorizar os Estados** a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Claro, portanto, que a exceção prevista no parágrafo único, não foi estendida aos municípios, apenas aos Estados, quando autorizado por Lei. Potanto, não poderá o legislativo municipal aprovar Lei que não é de sua competência de iniciativa.

Ao contrário, teríamos uma Lei para cada município. Em Mococa, uma regulamentação, em Casa Branca outra, por exemplo, etc.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 4/5/97
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 50 / 97

Mococa, 24 de Junho de 1997.

Of. nº. 683/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 23 de Junho último.

Autógrafo nº. 052/97 - Projeto de Lei nº. 024/97.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 053/97 - Projeto de Lei nº. 031/97.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 054/97 - Projeto de Lei nº. 035/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 055/97 - Projeto de Lei nº. 049/97.
(de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior)

Autógrafo nº. 056/97 - Projeto de Lei nº. 057/97.

Autógrafo nº. 057/97 - Projeto de Lei nº. 058/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 50 / 97

AUTÓGRAFO Nº. 052 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 024/97.

Dispondo sobre proibição de transferências de bens públicos às vésperas de eleições municipais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 23 de Junho de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 024/97, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido a transferência da posse ou propriedade de bens públicos municipais, móveis, imóveis e semoventes, a título oneroso ou gratuito, a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, no período de 06 (seis) meses que antecede as eleições municipais.

Parágrafo único - Não se aplica as disposições desta Lei nas transferências de bens quando se trata de implantação ou expansão de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; bem como, quando houver interesse dos governos Estadual e Federal na implantação ou expansão de obras no município.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Junho de 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário